



Câmara Municipal de Garanhuns
Gabinete do Vereador Luizinho Roldão

Projeto de Lei n.º 152/2025

*Ob.: Projeto de Lei
praticado sob o n.º 152
em 22/10/2025.
Maurício Almeida M. de Siqueira
Membro Honorário do Conselho
Gerente do Poder Legislativo*



EMENTA: Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas instituições de ensino da rede pública do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, discriminar ou agredir;

II – Cyberbullying: a prática de bullying realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos, mensagens de texto, ou qualquer outra forma de comunicação virtual.

Art. 3º O Programa tem por objetivo geral promover a conscientização, a capacitação e a implementação de políticas de prevenção, identificação e enfrentamento do bullying e do cyberbullying, garantindo um ambiente escolar seguro e saudável.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I – Capacitar professores, servidores e profissionais da rede municipal de ensino sobre identificação, prevenção e combate ao bullying;

II – Desenvolver ações educativas junto aos alunos e famílias, promovendo o respeito mútuo e a cultura da paz

III – realizar palestras, rodas de conversa e campanhas permanentes sobre o tema;



Câmara Municipal de Garanhuns Gabinete do Vereador Luizinho Roldão

IV – Mapear as áreas de risco e os casos potenciais nas escolas, criando planos de intervenção e acompanhamento;

V – Promover parcerias com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º As instituições de ensino deverão:

I – Incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regras e medidas específicas de prevenção e combate ao bullying;

II – Instituir um Comitê Escolar de Combate ao Bullying, composto por representantes da gestão escolar, corpo docente, discentes, pais e servidores;

III – encaminhar às autoridades competentes os casos identificados de violência física ou psicológica;

IV – Assegurar o sigilo e a proteção da vítima e do denunciante.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação;

II – Promover campanhas educativas e de conscientização em meios de comunicação, escolas e espaços públicos;

III – destinar recursos orçamentários, quando necessário, para execução das ações previstas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**LUÍZINHO ROLDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Luizinho Roldão

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, alinhado à Lei Federal nº 13.185/2015, buscando oferecer às crianças e adolescentes da rede pública municipal um ambiente escolar livre de violência física e psicológica.

O bullying tem se mostrado um problema crescente, gerando traumas, evasão escolar e até casos de depressão e suicídio entre jovens. A escola, enquanto espaço de convivência, precisa estar preparada para reconhecer, prevenir e agir frente a essas situações.

Com este projeto, o Município de Garanhuns dá um passo importante na proteção integral da infância e adolescência, fortalecendo a rede de proteção e garantindo a formação de cidadãos mais conscientes, solidários e respeitosos.